

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de locomoção de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras/RS e dá outras providências.

LUCAS AGUIRRE PULTER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Os Vereadores e Servidores Públicos e Comissionados do poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, dentro e fora do estado receberão diárias, mediante autorização da Mesa Diretora na forma prescrita nesta lei, de forma não cumulativa, assim especificadas:

I – Diárias vencidas em distância além de 120 km da sede: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Diárias vencidas na Capital Gaúcha e nas capitais de outros estados, exceto Brasília: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Diárias vencidas na Capital Federal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Diárias vencidas em países do MERCOSUL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§1º - Em caso de deslocamento temporário fora da sede a menos de 100 km de distância, os Vereadores e Servidores da Câmara terão direito a ressarcimento de despesas de alimentação, deslocamento e estacionamento mediante comprovação dos gastos.

§2º - As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores mediante autorização expressa, desde que que motivada e justificada a relevância do curso/evento por escrito pelos requerentes.

Art. 2º - Os valores das diárias descritas no artigo 1º desta lei, serão reajustados anualmente no mês de março, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dias de deslocamento dos Vereadores ou servidores do poder Legislativo da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo Único - O Vereador ou Servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

b - Quando o serviço se realizar contígua à sede.

Art. 4º - Os gastos decorrentes do cumprimento da missão que lhes for conferida, quando necessário relativo ao transporte, locomoção urbana e inscrição serão restituídas aos Vereadores e Servidores, mediante a comprovação de sua realização.

Parágrafo Único- As despesas com transporte, quando realizadas com veículos próprio serão indenizadas considerando a quilometragem realizada, o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do litro de combustível utilizado por quilometro rodado entre a sede e o local determinado no ato da autorização.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor ao retornar a sede deverá comprovar a realização da viagem no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, em 17 de janeiro de 2018.

Lucas Aguirre Pulter
Presidente do Legislativo Municipal de Três Palmeiras

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O projeto de lei em epígrafe busca a autorização legislativa com vistas a fixar os valores de indenização de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores.

Os valores das diárias são diferenciados dependendo do destino de onde for realizado o curso ou o evento, sendo que além de 120 km de distância entre a Câmara e o destino o valor da diária é de R\$ 350,00, em locais da capital gaúcha e outras capitais de estados o valor da diária é de R\$ 400,00, evento na capital federal o valor da diária é de R\$ 500,00 e para países do Mercosul o valor da diária é de R\$ 650,00.

O fundamento é que visa respeitar os Princípios da Moralidade e Economicidade, tendo em vista o nível do custo de cada local quanto a alimentação e hospedagem. Outra razão das diárias é de que se invista na capacitação de agentes públicos e na capacitação dos nobres edis, sempre obedecendo o Princípio do interesse público.

Outro ponto importante deste projeto é de que as autorizações das diárias não necessitem passar pelo plenário, somente pela autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo, desde que motivada e justificada a relevância do curso/evento por escrito e seguida de análise jurídica.

Outrossim, o reajuste dos valores das diárias justifica-se unicamente em rever o valor aquisitivo em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, visto que o último aumento de diária ocorreu em 25 de fevereiro de 2015, pela Lei Municipal 1.674.

Isto posto, rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRES
PALMEIRAS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

LUCAS AGUIRRE PULTER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras